



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
X.X.X.X.X.X.X.X.

LEI MUNICIPAL Nº934/89

CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICI-
PAIS EM 53,01%.

LUIZ DE ROSSO, Prefeito Municipal de Crissiu-
mal- RS-

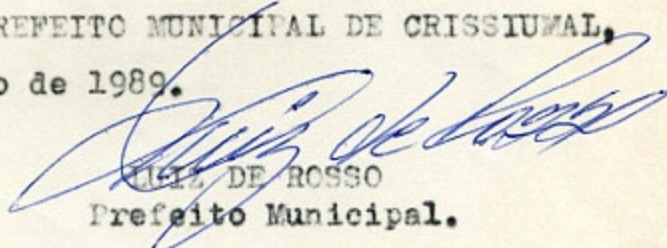
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou
e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal auto
rizado a conceder um reajuste de 53,01(cinquenta e três e um
cent'simo por cento) sobre os atuais vencimentos dos servido-
res públicos municipais, a partir de 1º de outubro de 1989.

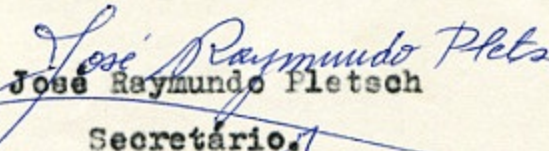
Art. 2º- Servirão de recursos para cobertura
de disposto no artigo anterior dotações próprias do Orçamen
to em vigor.

Art. 3º- A presente lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outu-
bro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
aos 03 dias do mês de outubro de 1989.


LUIZ DE ROSSO
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se


José Raymundo Fletsch
Secretário.